

1. OBJETIVO

A presente Política de Combate à Corrupção (“Política”), aprovada pelo Conselho de Administração do Grupo BRAVEO, em reunião realizada na data de 21/12/2021, tem como objetivo estabelecer as diretrizes, padrões e procedimentos para a prevenção e combate à corrupção para todas as empresas do grupo econômico do qual é parte, em consonância à legislação vigente, bem como do Código de Conduta e Ética, políticas, manuais, instruções de trabalho e procedimentos estabelecidos por cada empresa do GRUPO.

Ainda, em linha com a Missão, Visão e os Valores éticos assumidos por cada empresa do GRUPO, a presente Política visa contribuir com as medidas de prevenção, detecção, resposta e remediação de atos considerados como de não conformidade com a legislação vigente, as condutas esperadas e/ou os preceitos éticos estabelecidos pelo GRUPO.

2. TERMOS E DEFINIÇÕES

- Administração Pública: Conjunto de órgãos, serviços e agentes do Estado, que desempenham a gestão e execução de atividades ou serviços públicos, nas esferas federal, estadual e municipal, para satisfazer as necessidades de toda a sociedade.
- Administrator(es): Significa, quando referidos no singular ou plural, os diretores estatutários e os membros do Conselho de Administração do GRUPO.
- Agente(s) Público(s): Toda pessoa que: (i) ainda que transitoriamente ou sem remuneração, exerça cargo, emprego ou função pública em qualquer órgão ou entidade da Administração Pública ou em empresa contratada ou conveniada para a execução de atividade objeto de concessão pela Administração Pública; (ii) exerça cargo, emprego ou função em empresas públicas ou controladas pelo governo, incluindo sociedades de economia mista, bem como em fundações públicas; (iii) integra partido político ou é candidata a cargo político; e (iv) exerça cargo, emprego ou função pública em órgãos, entidades estatais ou em representações diplomáticas de país estrangeiro, assim como em pessoas jurídicas controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público de país estrangeiro ou em organizações públicas internacionais. Profissionais da Saúde podem ser considerados Funcionários Públicos, quando, por exemplo, trabalharem em qualquer entidade da Administração Pública direta ou indireta, incluindo em hospitais ou universidades públicas, ainda que transitoriamente ou sem remuneração.
- Canal de Transparência: É aquele previsto no item 11 deste documento, que tem como finalidade servir de instrumento para que Colaboradores e Terceiros possam comunicar suas preocupações e denúncias relacionadas a esta Política, bem como solicitar o esclarecimento de dúvidas.

- Colaboradores: Significa o público interno das empresas do GRUPO, ou seja, os empregados, sócios, diretores estatutários e Administrador(es), considerando todos os segmentos de negócios, bem como suas divisões e marcas de atuação.
- Corrupção: É o abuso de poder ou autoridade, por uma pessoa, para obter vantagens para si. A forma mais comum de corrupção é o suborno.
- GRUPO: Significa, em conjunto ou individualmente, o Grupo composto pela Tiscoski Distribuidora Comercial S/A e pela Healthcare Opportunities S.A. bem como por suas filiais e pelas empresas por estas controladas e/ou coligadas, que sejam pertencentes ou venham a integrar o mesmo grupo econômico do qual fazem parte. Todas as menções ou referências feitas nesta Política ao Grupo Braveo, devem ser lidas e interpretadas como válidas e aplicáveis a todas as empresas pertencentes ou que venham a pertencer a ele..
- Pessoa(s) Relacionada(s): Pessoas relacionadas a um Agente Público por qualquer razão, incluindo, sem limitação, membros da família ou parentes de Agente Público, tais como cônjuge, companheiro(a), irmãos, pais, filhos ou enteados, avós, netos, genros, noras, tios, sobrinhos, cunhados e sogros.
- Política: A presente Política de Combate a Corrupção.
- Suborno: Consiste no ato de dar ou receber dinheiro, presente ou outra vantagem como forma de indução à prática de qualquer ato desonesto, ilegal ou de quebra de confiança na prática de suas funções.
- Terceiros Significa todo o público externo do GRUPO que se relacione com empresas integrantes do mesmo, sem vínculo empregatício ou estatutário, tais como os fornecedores de bens e/ou serviços (incluindo mas não se limitando às empresas de Representação Comercial, de Prestação de Serviços em geral e de agenciamento), Clientes, procuradores, consultores em geral e demais terceiros que mantenham ou pretendam manter relacionamento com o GRUPO, sob qualquer natureza e forma, bem como quaisquer pessoas físicas e/ou jurídicas subcontratadas e/ou vinculadas aos Parceiros.
- Vantagem Indevida: O termo Vantagem Indevida deve ser interpretado de forma ampla e inclui qualquer benefício (tangível ou intangível) que tenha valor ou que possa gerar ganho ou vantagem ao receptor, incluindo, sem limitação, dinheiro, equivalentes a dinheiro, como cartão-presente ou vale-presente, presentes, viagens, refeições de valores excessivos, ingressos, entretenimento, hospitalidade, hospedagem, patrocínios, bens ou serviços, os quais não tenham sido requisitados, contratados e/ou submetidos ao processo regular de homologação e registro de fornecedores estabelecido pelas empresas do GRUPO; bem como empréstimos, doações, descontos não disponíveis ao público em geral, informações privilegiadas, bolsa de estudo ou auxílio que estejam fora de políticas e regras vigentes e estabelecidas pelo GRUPO.

3. APLICABILIDADE

Esta Política aplica-se, indistintamente e indiscriminadamente, a todos os Colaboradores e Terceiros, de forma isenta e imparcial, dentro do compromisso do GRUPO em conduzir seus negócios com ética, integridade e em consonância com a legislação vigente, especialmente, mas não se limitando a Lei de Combate à Corrupção (Lei 12.846/13), Decreto 8.420/15 e Lei de Licitações (Lei 8.666/1993).

4. VIGÊNCIA, ALTERAÇÕES E ATUALIZAÇÕES

A presente Política tem vigência por prazo indeterminado, sendo que atualizações e alterações somente serão válidas se aprovadas pelo Conselho de Administração da GRUPO.

5. COMENTÁRIOS INICIAIS E PREMISSAS

O compromisso com a ética e a integridade deve determinar e guiar todas as ações dos Colaboradores, Terceiros e relacionamentos do GRUPO, na condução de seus negócios e atividades, sempre em conformidade com os mais elevados padrões morais e legais, não tolerando qualquer forma de corrupção e suborno.

O GRUPO e todos aqueles que com ele se relacionem, interna ou externamente, devem entender e agir em conformidade com as leis de combate à corrupção aplicáveis, em todas as relações com a Administração Pública ou Agentes Públicos.

Violações às leis de combate à corrupção não são toleradas, bem como podem expor o GRUPO, seus acionistas, Administradores e Colaboradores, a consequências gravosas quanto a reputação e imagem, além de possíveis penalidades administrativas, judiciais e criminais.

É de responsabilidade do GRUPO, todos os seus Colaboradores e Terceiros, conhecer, disseminar e cumprir todos os termos desta Política.

Esta Política será aplicável e deverá ser cumprida ainda que, em determinados aspectos, a legislação seja menos rigorosa.

Caso haja qualquer dúvida sobre o teor dessa Política e sua aplicação, entrar em contato com a área de *Compliance* do GRUPO ou solicitar esclarecimentos ao Comitê de Ética através do Canal de Transparência (indicado no item 11 abaixo).

6. DIRETRIZES E REGRAS

O GRUPO está comprometido em conduzir suas atividades em estrito cumprimento às leis aplicáveis, incluindo legislações de combate à corrupção (dentre elas a Lei 12.846/13 e Decreto 8.420/15 - Lei Brasileira Anticorrupção) e demais normas que regem o relacionamento com a Administração Pública e Agentes Públicos.

6.1 Pagamentos Indevidos a Agentes Públicos

É estritamente proibido prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, qualquer Vantagem Indevida a Agentes Públicos nacionais ou estrangeiros ou a Pessoas Relacionadas.

A proibição prevista nesta Política se aplica tanto às condutas cometidas diretamente por quaisquer das empresas do GRUPO ou aquelas cometidas por seus Colaboradores e/ou Terceiros.

A proibição expressa contida nesta Política também se aplica a pagamentos que tenham como objetivo acelerar ou agilizar a prática de atos rotineiros por parte de Agentes Públicos (e.g., emissão de licenças, alvarás ou autorizações; realização de inspeções ou visitas) (conhecidos como pagamentos ou taxas de "agilização", "aceleração" ou "urgência"). Tais pagamentos são expressamente proibidos por esta Política e não poderão ser feitos, em hipótese alguma, seja diretamente ou através de quaisquer Terceiros e/ou em qualquer valor ou forma.

6.2 Pagamentos Indevidos a Particulares

É estritamente proibido oferecer ou autorizar, direta ou indiretamente, qualquer oferta, promessa de pagamento ou pagamento por meio de Vantagem Indevida, a qualquer empregado, agente ou representante de empresa privada que tenha (ou possa vir a ter) relacionamento comercial com as empresas do GRUPO e que possa representar qualquer conflito de interesses ou para fins de tentar obter interesses indevidos.

A proibição prevista nesta Política se aplica às condutas cometidas por quaisquer das empresas do GRUPO, seus Colaboradores e/ou Terceiros.

6.3 Pagamentos Indevidos à Administradores, Colaboradores ou Terceiros

Esta Política também se aplica à oferta de Vantagens Indevidas à Colaboradores e Terceiros.

É estritamente proibido para qualquer Colaborador e Terceiro solicitar, oferecer, prometer, receber ou aceitar qualquer Vantagem Indevida, de qualquer terceiro, em benefício próprio ou de pessoa relacionada, de modo a influenciar a prática de qualquer ato no desempenho de suas atividades nas e para as empresas o GRUPO.

6.4 Respostas às Solicitações ou Demandas de Pagamentos Indevidos

Caso você receba uma solicitação de pagamento extraordinário ou entrega de Vantagem Indevida por parte de qualquer Agente Público ou Pessoa Relacionada, recuse imediatamente, de forma explícita e definitiva, e avise com a máxima urgência seu superior imediato e a área de *Compliance* ou o Comitê de Ética (através do Canal de Transparência disponível conforme indicado no item 11 abaixo).

6.5 Relacionamento com Agentes Públicos

O relacionamento com Agentes Públicos deve ser pautado nas diretrizes desta Política, no respeito, na legalidade, com ética e transparência.

Os Colaboradores poderão manter contato com Agentes Públicos tão somente quando necessário em razão de suas atribuições corporativas, e nas instalações dos órgãos públicos e/ou nas instalações de empresas do GRUPO ou por vídeo conferência, nestes dois últimos casos, sempre na presença de dois ou mais Colaboradores. Essa regra deverá ser observada também por Terceiros conforme aplicável.

6.6 Brindes e Entretenimento

Tanto a oferta quanto o recebimento de brindes, hospitalidade e entretenimento devem observar as seguintes regras, limites e procedimentos:

- a. Não poderão ser realizadas OFERTAS, RECEBIMENTO, CONCESSÃO ou PROMESSA de qualquer Vantagem Indevida, incluindo brindes, hospitalidade, entretenimento ou quaisquer outras vantagens que envolvam Agentes Públicos, independentemente do valor ou tipo de vantagem/benefício. Quando NÃO envolvam Agentes Públicos, deverão ser observadas as regras estabelecidas no Código de Conduta e Ética do GRUPO.
- b. O recebimento pelos Colaboradores e/ou Terceiros, de ofertas, promessas, presentes, brindes, hospitalidade e entretenimento, somente será admitido se lícito e deverão ser observadas as regras estabelecidas no Código de Conduta e Ética do GRUPO.
- c. A realização e participação em eventos específicos e que envolvam a Administração Pública e Agentes Públicos deverá estar alinhada com os preceitos legais, éticos e com os interesses do GRUPO, bem como mediante aprovação prévia do Comitê de Ética.

Se houver qualquer dúvida se um brinde ou entretenimento é apropriado ou permitido, consulte a área de *Compliance* ou o Comitê de Ética através do Canal de Transparência previsto no item 11 abaixo.

6.7 Relacionamento com Órgãos Reguladores e demais agentes públicos

O relacionamento com profissionais de Órgãos Reguladores e demais agentes públicos, deve ser pautado nos mais elevados padrões morais e éticos, observado o disposto na legislação vigente, no Código de Conduta e Ética do GRUPO e nesta Política.

6.8 Participação no Processo Político Brasileiro

O GRUPO não participa do processo político, porém, respeita o direito individual de cada um de seus Colaboradores e Terceiros de participarem do processo político brasileiro ou no exterior, porém, quando isto ocorrer, referida participação deverá ser posicionada como de caráter individual, sendo expressamente proibido usar o nome, logotipos, marcas e quaisquer sinais distintivos do GRUPO ou dar a impressão de estar agindo em nome deste.

6.9 Doações Políticas e Contribuições de Caridade

A legislação brasileira permite doações e contribuições políticas por pessoas físicas dentro dos limites e procedimentos legais. Tal fato é respeitado pelo GRUPO desde que seja realizado em caráter estritamente pessoal e sem qualquer vinculação com as empresas do GRUPO, inclusive, é terminantemente proibido fazer doações políticas para candidatos a cargos políticos ou a partidos políticos através das empresas do GRUPO ou em nome destas.

Contribuições de caridade podem ser feitas apenas mediante o integral atendimento da legislação vigente e do Código de Conduta e Ética do GRUPO e se aprovado pelo Comitê de Ética. Se legalmente permitidas e devidamente aprovadas, eventuais contribuições de caridade somente poderão ser feitas por empresas do GRUPO (e não diretamente e em nome de qualquer Colaborador), devendo serem registradas e contabilizadas adequadamente e de forma transparente, observados os limites e as formalidades da legislação aplicável.

Nesse sentido, Colaboradores devem assegurar ainda que contribuições de caridade eventualmente realizadas pelo GRUPO, conforme autorizadas, sejam sempre utilizadas pelas instituições beneficiárias somente para fins de caridade e que não sejam aplicadas de forma errônea, política ou violando esta Política ou quaisquer outros preceitos éticos e leis aplicáveis.

Dúvidas sobre as alçadas competentes e procedimentos, consulte o Comitê de Ética através do Canal da Transparência, conforme indicado no item 11 abaixo.

6.10 Controles Contábeis:

É responsabilidade de todos os Colaboradores garantir a manutenção de registros contábeis de forma precisa, correta e completa, de todas as despesas, transações e pagamentos das empresas do GRUPO.

É estritamente proibido fazer registros falsos ou imprecisos, que ocultem a natureza ou o valor correto de qualquer operação. Nenhum fundo ou conta não oficial ou sem registro poderão ser criados ou mantidos para nenhum fim e sob qualquer justificativa, e nenhum lançamento falso, enganoso ou impreciso poderá ser feito nos livros e registros contábeis do GRUPO.

6.11 Contratação de Terceiros:

O GRUPO se preocupa em fazer negócios apenas com Terceiros que sejam conceituados, idôneos e que compartilhem seus princípios éticos, inclusive no que se refere à não tolerância a qualquer forma de corrupção e suborno.

Em certas circunstâncias, as ações de Terceiros podem gerar responsabilidade direta as empresas do GRUPO, por essa razão é essencial realizar uma análise de risco adequada e seguir procedimentos e precauções ao contratar e/ou nomear Terceiros para prestarem serviços e/ou agir em nome de quaisquer das empresas do GRUPO, em seu interesse ou de seus Colaboradores.

Antes de fazerem negócios com o GRUPO, os Terceiros que forem contratados com o objetivo de obter negócios com o governo, obter uma ação governamental e de qualquer forma lícita, deverão passar por uma análise que verificará especialmente, mas não se limitando, ao relacionamento com Agentes Públicos, Administração Pública e Pessoas Relacionadas, reputação e qualificações para executarem o trabalho para o qual seriam contratados. Esta análise deve ser providenciada pelo responsável pela contratação, o qual deverá envolver os demais departamentos que devam assessorá-lo no assunto. Adicionalmente, o responsável interno pela contratação deve manter a análise em arquivo para disponibilização sempre que solicitado pela Administração, pelo Comitê de Ética ou Área de *Compliance*.

O processo de verificação do fornecedor será estabelecido em procedimento específico e será composto por uma revisão a ser feita de maneira independente pelo Colaborador responsável pela contratação, sendo que o Terceiro deverá cooperar e disponibilizar todas as informações que lhe forem solicitadas sob pena de não contratação.

Todos os contratos celebrados pelo GRUPO com Terceiros, deverão conter a descrição clara do respectivo objeto contratado, valores em conformidade com os preços de mercado, vigência, obrigações das partes contratantes e, entre outras questões que entenderem necessárias, deverão obrigatoriamente conter as cláusulas de cumprimento desta Política, conforme modelo descrito no Anexo II.

Os casos que gerarem possíveis conflitos serão analisados pelo Comitê de Ética.

6.12 Licitações

O GRUPO, seus Colaboradores e Terceiros devem cumprir esta Política e todas as legislações e normas aplicáveis referentes à contratação com o Poder Público, incluindo a Lei de Licitações 8.666/1993, Lei de Combate à Corrupção (Lei 12.846/2013) e demais decretos regulamentadores.

Todos os envolvidos devem agir de acordo com os mais altos padrões éticos e dentro da lei ao interagirem com Agentes Públicos e com competidores no contexto de uma licitação pública ou outro meio de contratação pública.

É terminantemente proibido praticar, direta ou indiretamente, qualquer ato que possa ser entendido como fraude, lesão ou frustração de processos seletivos realizados pela Administração e Agentes Públicos.

Caso haja qualquer dúvida sobre como se relacionar com a Administração Pública, Agentes Públicos, órgãos governamentais ou competidores em um contexto de licitações ou contratos públicos, entre em contato com a área de *Compliance* e/ou encaminhe consulta ao Comitê de Ética (através do Canal de Transparência indicado no item 11 abaixo).

7. COMPROMISSO DE REPORTAR

É responsabilidade de todos os Colaboradores e Terceiros, comunicar qualquer violação, comportamentos incompatíveis ou suspeita de violação aos princípios da ética, honestidade, comprometimento, responsabilidade e seriedade, ao Código de Conduta e Ética do GRUPO, leis e regulamentos em vigor, desta Política, bem como das demais políticas, manuais e procedimentos internos.

As violações ou suspeitas devem ser comunicadas ao Canal de Transparência (vide item 11 abaixo), podendo ser feita de forma identificada ou anônima.

Não será tolerada retaliação ou represália em qualquer formato ou medida, contra qualquer Colaborador ou Terceiro que venha apresentar uma denúncia de boa fé.<sup>[L]
[SEP]</sup>

Quando da comunicação das violações, deverá ocorrer a pronta interrupção de irregularidades ou infrações detectadas, cabendo ao Comitê de Ética do GRUPO auxílio para a tratativa e remediação dos danos gerados.

8. RESPONSABILIDADES

É de responsabilidade de todos os Colaboradores a disseminação da presente Política, bem como zelar pelo cumprimento do Código de Conduta e Ética do GRUPO, fazendo com que quaisquer Terceiros também estejam comprometidos com referidos documentos.

9. VIOLAÇÕES E PENALIDADES

Violações a esta Política também serão consideradas como infrações ao Código de Conduta e Ética do GRUPO, sujeitando seus infratores às penalidades legais, como também poderão ser submetidas às medidas disciplinares impostas na Política de Gestão de Consequências do GRUPO.

Os Terceiros responderão civilmente e criminalmente por infrações a esta Política, além da aplicação das penalidades contratuais previstas, incluindo perdas e danos cabíveis e observados os termos contratuais e da Política de Gestão de Consequências do GRUPO.

A omissão, diante do conhecimento de possíveis violações por Colaboradores e Terceiros, será considerada atitude antiética e passível de aplicação de medidas disciplinares. Da mesma forma, o relato de situações irreais com o objetivo de prejudicar outras pessoas ou empresas por interesses pessoais ou escusos será igualmente considerado antiético e passível de penalidades, nos termos desta Política.

10. CONFLITOS, EXCEÇÕES E ESCLARECIMENTOS

Qualquer exceção ao determinado nesta Política deverá ser requerida mediante o envio de solicitação endereçada ao Comitê de Ética (através do Canal de Transparência indicado no item 11 abaixo) do GRUPO, com a descrição do requerimento, justificativas e critérios utilizados para o pedido.

Nenhuma exceção poderá ser realizada em desacordo com a legislação vigente, com as diretrizes e premissas do Programa de Integridade das empresas do GRUPO e sem aprovação prévia e escrita do Comitê de Ética.

11. CANAL DE TRANSPARÊNCIA

O GRUPO incentiva todos os seus Colaboradores e Terceiros a denunciarem quando suspeitarem ou detectarem violações.

Todos que se relacionam com o GRUPO devem comunicar as violações ou possíveis violações às diretrizes desta Políticas e demais regras estabelecidas pelo Programa de *Compliance* do mesmo, por meio do Canal de Transparência, que está acessível em: [0800 300 4492](tel:08003004492) e <https://canaldatransparencia.com.br/braveo/>

Toda denúncia poderá ser feita de maneira anônima.
É assegurado o sigilo para todas as pessoas e situações relatadas.

12. APROVAÇÃO

SITUAÇÃO	NOME	CARGO/FUNÇÃO	DATA
ELABORADO POR	Mirela Andrade	Gerente Jurídico/ <i>Compliance</i>	26/10/2021
REVISADO POR	Fabiano Laperuta/ Walter Faria	GRC Lira Advogados/CEO	15/11/2021
APROVADO POR	Conselho de Administração		21/12/2021

14. HISTÓRICO DE REVISÕES

VERSÃO	REVISADO POR – CARGO/FUNÇÃO	DATA	APROVADO POR – CARGO/FUNÇÃO
ALTERAÇÕES EFETUADAS			

ANEXO I - Declaração de ciência (MODELO)

Nome: _____

Cargo:

Depto.:

Eu, _____,
declaro que recebi e li a Política de Combate à Corrupção, estando plenamente ciente de todas as normas, diretrizes e políticas da companhia.

Data: ____ / ____ / ____.

(Assinatura)

ANEXO II – Cláusulas Anticorrupção a ser utilizada em contratos pelo GRUPO

A CONTRATADA, por si e por seus Representantes que venham a agir em seu nome, por ela utilizados ou subcontratados, compromete-se, ainda que receba determinação em contrário por parte de qualquer colaborador da CONTRATANTE, a não pagar, autorizar, prometer, oferecer ou receber, direta ou indiretamente, de ou para qualquer pessoa, autoridade governamental ou funcionário público, qualquer tipo de valor ou vantagem indevida, dados ou prometidos com a finalidade de obter ou manter um tratamento favorável indevido para os negócios da CONTRATANTE, bem como violar as leis anticorrupção aplicáveis, em especial a Lei no 12.846/13 (“Lei Anticorrupção”) e a lei de crimes de Lavagem de Dinheiro [Lei no 9.613/1998], sob pena de rescisão do Contrato e do pagamento de multa penal não compensatória no montante equivalente aos danos efetivamente incorridos pela CONTRATANTE, sem prejuízo das sanções civis e criminais cabíveis. Além disso, a CONTRATADA deverá observar e cumprir as seguintes obrigações:

- (a) comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer pedido de suborno ou pagamento ilícito que venha a receber e que esteja relacionado aos negócios da CONTRATANTE;
- (b) notificar imediatamente a CONTRATANTE, por escrito, se algum funcionário público vier a ser contratado como empregado ou consultor da CONTRATADA ou se tornar sócio desta; e
- (c) cumprir as políticas de ética e anticorrupção estabelecidas pela CONTRATANTE, que serão disponibilizadas à CONTRATANTE, por escrito, de tempos em tempos, durante a vigência do Contrato.